## SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

#### **CONCEITO**

A sociedade em conta de participação é uma forma de associação entre duas ou mais pessoas que se unem para realizar um negócio, sem a necessidade de formalizar uma nova pessoa jurídica. Regida pelos artigos 991 a 996 do Código Civil, essa modalidade permite a colaboração de sócios ostensivos (que administram) e sócios participantes (que apenas aportam recursos).

### ARTIGOS RELEVANTES DO CÓDIGO CIVIL

Artigo 991: Define a sociedade em conta de participação.

Artigo 992: Estabelece as responsabilidades dos sócios.

Artigo 995: Fala sobre a distribuição de lucros entre os sócios.



#### REFERÊNCIAS

ADVOGADOS, VIDIGAL NETO. VANTAGENS E DESAFIOS DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. SÃO PAULO, 31 AGO. 2021. DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.vidigalneto.com/br/artigos/vantagens-e-desafios-da-sociedade-em-conta-de-participacao">https://www.vidigalneto.com/br/artigos/vantagens-e-desafios-da-sociedade-em-conta-de-participacao</a>, ACESSO EM: 13 SET. 2024.

BRASIL DECRETO-LEI N. 2.303, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986. ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03////decreto-lei/1965-1988/del2303.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03////decreto-lei/1965-1988/del2303.htm</a>. ACESSO EM: 11 SET. 2024.

BRASIL LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. INSTITUI O CÓDIGO CIVIL DISPONÍVEL EM: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2</a> 002/L10406COMPILADA.HTM>. ACESSO EM: 11 SET. 2024.

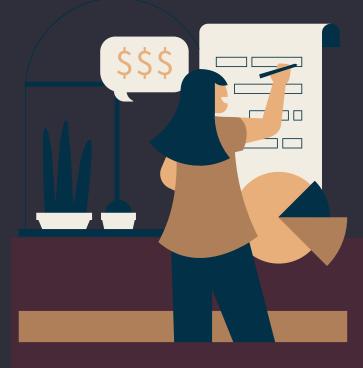
BRASIL LEI N. 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPONÍVEL EM: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2 015-2018/2015/LEI/L13105.HTM>. ACESSO EM: 13 SET. 2024.

## VISITE-NOS NO INSTAGRAM





## SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO



CRISTIANO CIVITARESE
FRANCISCO VASCONCELOS
GABRIELA SILVA
GABRIELLE REGINA
ISABELA PIRANGI
JÉSSICA MELLO

## SÓCIO OSTENSIVO E SÓCIO PARTICIPATIVO

No contexto de sociedades, o sócio aquele que tem sua ostensivo é participação claramente visível reconhecida, geralmente atuando na gestão e representação da empresa, o que implica em responsabilidade direta sobre as decisões e ações da sociedade. Já o sócio participante, embora faça parte do negócio, não se envolve diretamente nas operações diárias, podendo atuar mais como investidor ou conselheiro, e sua responsabilidade é geralmente limitada ao capital investido. Ambos desempenham papéis cruciais sucesso da empresa. para 0 complementando habilidades responsabilidades.

### **VANTAGENS**

#### **VANTAGENS DESSA SOCIEDADE**

Um dos principais benefícios dessa modalidade é a flexibilidade. Os sócios podem definir regras específicas para a gestão e a distribuição de lucros, facilitando a adaptação às necessidades do negócio. Além disso, a estrutura simplificada reduz custos operacionais e burocráticos.

### **DESAFIOS**



#### **DESAFIOS A SE CONSIDERAR**

Entretanto, a falta de formalização pode trazer riscos, como a dificuldade em resolver conflitos entre os sócios. A responsabilidade do sócio ostensivo é ilimitada, o que pode impactar seu patrimônio pessoal. É fundamental que os envolvidos estabeleçam um contrato detalhado para mitigar esses riscos.

# EXEMPLO PRÁTICO

#### **EXEMPLO PARA COMPREENDER**

Imagine um grupo de amigos que decide abrir uma barraca de comida em um evento. Um deles se encarrega da administração e da operação (sócio ostensivo), enquanto os outros apenas investem recursos financeiros (sócios participantes). Com um contrato claro, eles podem dividir lucros e responsabilidades de forma justa.

